

# REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES FAR

# Rio Verde, Goiás 2016

# Regimento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da

FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES - FAR

A Administração Geral da Faculdade Almeida Rodrigues- FAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação que rege o Ensino Superior, considerando:

- a) o disposto nos arts. 10 a 14, da portaria n.º 1886, de 30 de novembro de 1994, do MEC, que determina a obrigatoriedade do Estágio de Prática Jurídica para o Curso de Graduação em Direito;
- b) considerando a necessidade de instituir o regime disciplinar de oferecimento do Estágio Supervisionado, fica regulamentado o Núcleo de Prática Jurídica ( Núcleo de Prática Real e Simulada) do Curso de Direito da FAR Faculdade Almeida Rodrigues, conforme segue:

# Cap. I: DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1°. O presente regimento disciplina as atividades do estágio de prática jurídica supervisionado do curso de graduação em Direito, previsto no art. 10 a 14, da Portaria Ministerial n.º1886, de 30 de dezembro de 1994- Regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito; Lei nº Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que Dispõe sobre o **Estatuto** da Advocacia e a. Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**. e, ainda, com base na Lei nº 11.788 de 29 de setembro de 2008, que regulamenta as formas de realização do Estágio e as responsabilidades atribuídas a Instituição de Ensino Superior e a empresa concessionária do Estágio obrigatório.

### Art. 2°. São objetivos do estágio:

O Estágio de Prática Jurídica real é obrigatório para os acadêmicos matriculados no 7º Período do Curso de Direito e será acompanhado por um professor/orientador, onde o acadêmico vivenciará através de casos reais os ensinamentos teóricos desenvolvidos em sala de aula, e cumprirá os seguintes objetivos:

I. assegurar aos Estagiários formação prática com a finalidade de desenvolver habilidades, aptidões e competências necessárias ao exercício da profissão jurídica, jurisdicional e processual;

II. propiciar, ao Estagiário o exame de documentação e apresentação de diagnóstico, sugestões ou pareceres, visando à solução jurídica de casos concretos;

III. auxiliar, na realização de pesquisa de utilização, doutrina e jurisprudência aplicáveis a casos concretos;

IV. proporcionar as práticas de extensão através de um serviço de atendimento à população, fazendo com que a Instituição cumpra com sua função social;

V. criar condições para a efetivação de atividades do processo, sob o ponto de vista formal, aproximando o Estagiário da experiência prática e das rotinas forenses e extrajudiciais, no âmbito de processo civil, penal, trabalhista, constitucional, tributário e administrativo;

VI. treinar o Estagiário em atividades profissionais, práticas, que envolvem a elaboração de atos jurídicos e de peças processuais, desde a petição inicial, defesa, instrução, atuação em audiências e sessões, sentenças ou recursos;

VII. proporcionar ao Estagiário a participação em situações jurídicas reais e simuladas, bem como análise crítica das mesmas, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento profissional;

VIII. assistir juntamente com o Professor/Orientador, o Representante do Ministério Público, o Magistrado, ou o Delegado, a reuniões com clientes, partes, peritos e testemunhas, e a audiências ou sessões, especialmente na Justiça Estadual, Federal, e do Trabalho, às negociações e mediação de arbitragem privada, além das atividades da Polícia Civil;

IX – participar o Estagiário na elaboração de atos jurídicos de natureza extrajudicial, em especial escrituras públicas, atos jurídicos e contratos em geral, tendo em vista a peculiaridade de suas formas, requisitos e exigências legais de conteúdo jurídico.

X. capacitar o acadêmico para no futuro exercer a advocacia ou qualquer outra área jurídica, conhecimentos estes que a profissão requer.

- **Art. 3º.** As atividades do estágio deverão buscar, em todas as suas variáveis práticas, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão e adequar-se aos conteúdos ministrados nas disciplinas fundamentais e profissionais.
- Art. 4º. O estudo da disciplina de ética profissional terá por objetivo básico repassar o conteúdo de sua aprendizagem, tanto para o exercício da vida profissional, quanto para

todas as atividades vinculadas à conduta ética associada à responsabilidade do estágio e do exercício social da profissão.

# CAPÍTULO II: DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA REAL E SIMULADA

**Art. 5°.** O Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito foi concebido de modo a fortalecer ainda mais o elo entre teoria e prática. Todas as atividades do Estágio de Prática Jurídica a serem desenvolvidas pelos alunos deverão ser acompanhadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, que os avalia progressivamente e providencia o registro em fichários individuais através do seu Coordenador.

**Parágrafo Primeiro:** O estágio será desenvolvido desde o terceiro período do curso de forma que do terceiro ao sexto período o estágio será simulado e nos períodos seguintes será real, considerando que deve o acadêmico ter um acúmulo de conhecimentos teóricos, devendo obedecer aos parâmetros a seguir:

- I . Em atendimento a regra estabelecida pela Portaria 1886/94-MEC, o Estágio de Prática Jurídica real e simulada integra a grade curricular, sendo obrigatória a todos os estudantes do Curso de Direito.
- II . Para o estágio simulado, que será ministrado por setor específico, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente uma carga horária de 180 horas (cento e oitenta horas), que serão obrigatoriamente cumpridas através de elaboração de trabalhos e participações em atividades do Estágio, conforme atividades descritas nos respectivos manuais.
- III. As 180h/a (cento e oitenta horas/atividades) que deverão ser cumpridas para conclusão do estágio simulado são distribuídas da seguinte forma: Estágio I, trinta horas atividades; Estágio II, trinta horas atividades; Estágio III, sessenta horas atividades e Estágio IV, sessenta horas atividades.
- **IV.** O estágio de prática jurídica deve ser cumprido em 320 horas de atividades, distribuídas nos dois últimos anos do Curso em 80 ( oitenta) horas semestrais, para o atendimento ao cliente, elaboração de peças processuais, acompanhamento dos processos em andamento e acompanhamento de audiência.

**Parágrafo Segundo:** A partir do 7º período, o acadêmico deverá desenvolver o Estágio de Prática Jurídica Real que terá prosseguimento no 8º, 9º e 10º períodos, com o Estágio Supervisionado V ao VIII, da seguinte forma:

- a. Estágio Supervisionado V: o aluno deverá possuir noções de Direito Penal e Direito Processual Penal;
- b. Estágio Supervisionado VI: o aluno deverá dar inicio às atividades na área Civil e Processual Civil;

- c. Estágio Supervisionado VII: o acadêmico deverá atuar em práticas de Direito Civil e Processual Civil; e
- d. Estágio Supervisionado VIII: deverá desenvolver habilidades nas áreas Direito Civil e processual Civil ou Penal e Processual Penal.

Parágrafo Terceiro: Nesses quatro períodos de Estágio Curricular, além dos temas específicos de cada um, o acadêmico deverá possuir noções práticas das outras áreas do Direito, tais como: Direito do Consumidor, Agrário, Empresarial, Administrativo, Ambiental, Constitucional, Internacional, Trabalho e Previdenciário, sendo este trabalho realizado através casos simulados.

### CAPÍTULO IV: DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6°: O Núcleo de Prática Jurídica é órgão de coordenação e supervisão das atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Almeida Rodrigues e terá a denominação " Escritório de Prática Jurídica " DR. JERÔNIMO CARMO DE MORAES".

**Parágrafo único.** : O Núcleo de Prática Jurídica será integrado pelo Laboratório Jurídico, local onde serão desenvolvidas as atividades práticas simuladas, e o Escritório de Prática Jurídica, onde serão realizadas as atividades práticas reais, com atendimento jurídico à população.

**Art. 7°:** O Núcleo de Prática Jurídica, além de patrocinar as causas amparadas pela justiça gratuitamente, manterá convênio com o Ministério Público, Poder Judiciário Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, para que seus estagiários tenham acesso à atividade processual concernente à tutela dos direitos metaindividuais, e com órgãos públicos que disponibilizem estágio na área jurídica, permitindo o acompanhamento dos processos constitucionais, administrativos e tributários.

### Art.8°. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

- I implementar, orientar, controlar, avaliar e supervisionar as atividades práticas, simuladas e reais, do estágio de prática jurídica, previstas nos arts. 10 a 14 da Portaria nº1886/94, do MEC;
- II oferecer condições para a ministração das disciplinas de prática real e simulada e para a realização de estágios;
- III criar os modelos de formulários necessários para as atividades práticas simuladas e reais;

- IV fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para a realização do Estágio Complementar;
- V- estabelecer a forma de ocupação de vagas para a realização dos estágios;
- VI aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos da Faculdade Almeida Rodrigues;
- VII manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio;
- VIII promover projetos de extensão jurídica, envolvendo os alunos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços comunitários;
- IX definir forma e critérios de seleção de Estagiários para ocupar as vagas de estágio externo;
- X estabelecer as áreas de Direito em que serão prestados os serviços reais de assistência jurídica à população carente;
- XI prefixar critérios para a seleção de Advogados Militantes que poderão ser contratados pela FAR para trabalhar como orientadores nos serviços reais de Assistência Jurídica;
- XII aprovar, em primeira instância, alterações neste regimento.
- Art.9°: O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é constituído pelo Coordenador, Professores/Orientadores, Defensores Jurídicos (Advogados Contratados), Secretária Geral e Monitores.
- **Art. 10**. Compete ao Professor Coordenador do Núcleo de prática Jurídica:
- I- Elaborar o Manual de Estágio, encaminhando-o ao Conselho da Faculdade para aprovação;
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Regimento e demais legislações vigentes;
- III. propor aos órgãos competentes modificações neste Regimento, aprovados pelo
   Núcleo de Prática Jurídica;
- IV. Implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica, dos órgãos colegiados do Curso de Direito, no que se refere a estágio;
- V. Assinar correspondências, declarações e certidões referentes aos estágios;
- VI. Elaborar proposta semestral de distribuição das atividades de Estágio entre os professores;

- VII. Encaminhar propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica:
- VIII. Autorizar atividades externa de estágio, de estagiários selecionados na forma e de acordo co os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- IX. Elaborar a escala de horário dos estagiários;
- X. Propor ao Núcleo de prática Jurídica projetos de trabalho interdisciplinar que serão desenvolvidos conjuntamente com outras faculdades ou Núcleos da FAR;
- XI. Apresentar relatório semestral das atividades do Núcleo de Prática Jurídica e Setor de Prática Simulada;
- XII. Acompanhar a evolução dos estagiários conveniados;
- XIII visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio externo;
- XIV encaminhar os Estagiários ao escritório do Núcleo de Prática Jurídica, aos Ministérios Públicos, à Procuradoria do Município, aos escritórios de advocacia e aos demais órgãos empresas conveniadas, para fins de estágio;
- XV Criar e fazer cumprir as normas complementares dos estágios I ao VIII;
- XV- cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- **Art. 11**. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será escolhido pelo Coordenador do Curso de Direito dentre os Professores do Curso de direito ou fora desse quadro.
- **Art. 12**. Aos Professores Orientadores das atividades do Núcleo de Prática Jurídica, que deverão ser regularmente escritos na OAB-GO, compete:
- I orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários do Laboratório Jurídico;
- II orientar, supervisionar e avaliar as atividades e os trabalhos dos Estagiários no escritório do Núcleo de Prática Jurídica e encaminhar aos órgãos jurisdicionais competentes, os serviços de Assistência Jurídica ali prestada, sob sua responsabilidade;
- III efetuar o controle de frequência dos Estagiários;
- IV assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, a petição encaminhada ao Poder judiciário;
- V acompanhar juntamente com as equipes de estagiários pelas quais for responsável,o processo protocolizado e encaminhado ao Poder Judiciário;
- VI manter cadastro de clientes dos serviços de assistência jurídica e cuidar para que seja sempre atualizado pelos Estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- VII manter em arquivo individual, cópias de todas as petições elaboradas;
- VIII desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

### Art. 13. Compete à Secretaria do Estágio:

 I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

 II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas dos demais órgãos acadêmicos;

III – manter arquivo de controle dos convênios celebrados, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV – manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do Escritório
 de Prática Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;

V – manter cadastro de clientes do Escritório-modelo, atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VI – fazer a triagem inicial da carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;

VII – manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do escritório de Prática Jurídica;

VIII – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

### CAPÍTULO V: DO DEPARTAMENTO DE TRIAGEM

Art. 14. O Departamento de Triagem será de responsabilidade do professor orientador de estágio, que deverá receber as pessoas que procuram o Núcleo de Prática Jurídica, verificando a urgência do caso, bem como fazer uma triagem completa sobre a sua situação, para avaliar se a mesma poderá ser ou não beneficiária do programa de benefício da Assistência Judiciária Gratuita nos termos da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

**Parágrafo Primeiro:** O responsável pela Triagem, ao concluir a avaliação sobre a pessoa interessada, verificando que poderá ser beneficiária dos serviços do Núcleo de Prática Jurídica, encaminhando o cliente à (o) Secretária (o) que, imediatamente, fará o agendamento para o professor/orientador, a fim de propor a ação cabível.

**Parágrafo Terceiro:** Em nenhuma hipótese, o responsável pelo Departamento de Triagem poderá informar indicar ou orientar as pessoas sobre Advogados para serem procurados.

## CAPÍTULO VI: DOS ESTAGIÁRIOS:

- **Art. 15.** Serão considerados Estagiários, para fins de estágio supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de estágio do curso de graduação da Faculdade de Direito, competindo-lhes:
- I realizar pesquisas e trabalhos reais ou simulados, orientados, e relacionados com o cumprimento da prática jurídica simulada ou real;
- II cumprir os expedientes estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- III preencher fichas e demais documentos de atendimento aos clientes que lhe forem destinados pelo defensor Jurídico/Orientador do Núcleo de prática Jurídica;
- IV No final de cada semestre letivo, entregar ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;
- V redigir e assinar as petições, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nas quais participaram ativamente;
- VI comparecer aos atos processuais que se realizarem em juízo nos processos sob sua responsabilidade;
- VII acompanhar as publicações oficiais;
- VIII cumprir as intimações relativas aos processos sob sua responsabilidade;
- IX agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica;
- X atender, com polidez e cortesia, sempre acompanhado do defensor Jurídico/Orientador de estágio, o cliente que lhe for destinado, anotando os dados que entender úteis à identificação do conflito de interesse, ou respectiva defesa ou recurso, ou o esclarecimento de qualquer outro serviço jurídico de que necessite o cliente;
- XI cumprir as normas do presente regimento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.
- **Parágrafo Primeiro:** O Estagiário ficará responsável pela retirada de seu relatório semestral do NPJ, através de requerimento por escrito endereçado a este setor, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua entrega no NPJ.
- **Parágrafo Segundo:** Para o desenvolvimento e aproveitamento do estágio, o Estagiário que estiver regular em sua grade curricular, poderá acumular até dois estágios em um mesmo período.
- § 3°. Em casos excepcionais, o acadêmico poderá acumular no máximo três estágios supervisionados simultaneamente, desde que haja o deferimento da Direção da

Faculdade de Direito, sendo vetado a duplicidade de peças processuais na apresentação do relatório final.

**Art. 16:** Parágrafo Único. Cada Estagiário prestará um mínimo de 03 (três) horas semanais de atendimento no serviço de Assistência Jurídica, em horário previamente estabelecido pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, controladas através de Fichas de Frequência, que são assinadas a cada encontro do estagiário com o orientador.

**Parágrafo Único:** A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art.17**. A média mínima para aprovação nas atividades de estágio real e simulado é de 6 (seis).

### CAPÍTULO VII: DO ESTÁGIO EXTERNO CONVENIADO

**Art. 16.** Para a integralização do estágio supervisionado, o estagiário deverá cumprir no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas, durante os dois últimos anos de curso, o qual poderá ser realizado através de convênios conforme estipulações a seguir:

- I O estágio externo poderá ser realizado em escritório de advocacia, Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias, órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas, desde que exista credenciamento e Convênio junto à Faculdade Almeida Rodrigues, fixando condições em que os Estagiários poderão cumprir o seu estágio;
- II Estágio realizado através de desenvolvimento de projeto alternativo,
   devidamente formalizado e aprovado na forma prevista no presente regimento;
- III Fica sob a responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica a elaboração do Acordo de Cooperação, bem como, o Termo de Compromisso de Estágio para o encaminhamento dos Estagiários ao órgão, que vai receber o estagiário (Ministério Público, à Procuradoria do Município, aos escritórios de advocacia) e aos demais órgãos e empresas conveniadas, para fins de estágio;

**Parágrafo Primeiro:** O Acordo de Cooperação deverá ser assinado pela Direção do Curso de Direito e pela Empresa Concedente do Estágio.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de compromisso de Estágio será assinado pela Direção da Faculdade de Direito, pela Coordenação do Estágio, pela Empresa Concedente e pelo Estagiário, ficando uma Via do Termo arquivada na Pasta do estagiário.

**Parágrafo Terceiro:** O credenciamento, para a realização de estágios externos, cumpridos os critérios e as condições estabelecidas pelo estágio supervisionado, obedecerá ao disposto no presente regimento e demais legislações vigentes sobre convênios para a realização de estágios curriculares.

# CAPÍTULO VIII: DO DESEMPENHO E DA AVALIAÇÃO

- **Art. 17.** Para atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, os acadêmicos que realizarem o Estágio de Prática Jurídica através de convênios serão submetidos a uma avaliação composta de questões práticas objetivas e subjetivas e elaboração de uma peça processual.
- Art. 18. O desempenho e a avaliação das atividades do estágio supervisionado desenvolvidas nos serviços de Assistência Jurídica Real serão efetuados através de notas, de acordo com a legislação vigente e, em especial, com as normas fixadas pela Faculdade, as quais serão atribuídas com base nos relatórios periódicos do estágio realizado; na participação nos processos e no desempenho efetivo dos Estagiários no escritório do Núcleo de Prática Jurídica, ao final do semestre letivo.
- Art. 19. A presença mínima a todas as atividades a que o Estagiário se propôs regularmente desenvolver nas disciplinas de Estágio Supervisionado, para fins de aprovação, é de 80 (oitenta) horas por semestre e será computada através da freqüência durante o expediente normal do escritório do Núcleo de Prática Jurídica, nas peças processuais elaboradas, das audiências e dos demais atos necessários para o desenvolvimento do serviço de Assistência Jurídica.
- **Art. 20.** Compete ao Núcleo de Prática Jurídica estabelecer, obedecida à legislação vigente, a forma de avaliação e controle de freqüência do estágio externo desenvolvido em instituições conveniadas, com base nos relatórios apresentados.
- **Parágrafo Único**. Para ter validade, o estágio externo conveniado e o estágio interno deverá ser desenvolvido no período mínimo de um semestre letivo, e perfazer no mínimo 80 (oitenta horas).
- **Art. 21.** Para a integralização do Estágio Externo, realizado através de convênios com Escritórios ou qualquer outro órgão, o estagiário deverá se submeter a uma avaliação final realizada pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o caput deste artigo, consiste na

realização de uma peça processual, versando sobre D. Processual Civil, D.

Processual Penal ou Procedimentos previstos na Lei nº. 9.099/95, sendo que os

Estagiários que desenvolve seu Estágio no NPJ estão dispensados da avaliação.

Art. 22. Para a aprovação do estagiário Conveniado, será somada a nota atribuída

pelo representante legal do escritório ou órgão conveniado, com a nota da

reavaliação feita pelo NPJ, e a nota obtida pelo estagiário na prova ministrada pelo

NPJ, dividido por 3 (três) sendo que para a aprovação do estagiário a média mínima

não poderá ser inferior a 60 (seis).

Art. 23. A forma de avaliação e controle de frequência do estágio desenvolvido

através da participação em projetos alternativos de estágio será fixada no respectivo

projeto, obedecida a legislação vigente e a aprovação do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas referentes à

interpretação deste Regimento bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos

complementares que se fizerem necessários.

Art. 25. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação

pelo Conselho Superior da Faculdade Almeida Rodrigues, revogadas as demais

disposições existentes sobre a matéria de estágio vigente no âmbito do curso de

graduação em Direito.

Rio Verde, 20 de junho de 2016.

Simone Dias Moreira

Coordenação do NPJ-FAR